

Desordeiros na Freguesia de Nossa Senhora do Bom Sucesso de Camboriú (Província de Santa Catarina): 1872 e 1878

José Bento Rosa da Silva¹ - UNIVALE

Em 29 de janeiro do ano de 1872, o promotor público, Herculano, denunciava ao juiz municipal os seguintes escravos: Nicolau, propriedade de Jesuíno Luiz Pereira; Luiz, escravo de Francisco José Bernardes e Eusébio, escravo de Claudino de Souza Medeiros, por crime de homicídio. No entanto, não pedia a punição máxima, a pena de morte², talvez por ser a vítima um outro escravo. A pena requerida foi a galés perpétuas, ou seja, o grau máximo do Artigo 193 do referido Código.

O crime, segundo algumas testemunhas, ocorreu num domingo gordo. Os motivos? Supostas dívidas existentes entre o réu e a vítima. O primeiro escravo de Jesuíno Luiz Pereira, um crioulo de dezoito para dezenove anos de idade, solteiro, filho da escrava Afra³ e de profissão lavrador; a vítima, Torquato, escravo de Jacinto de Borba Coelho, que, segundo o exame de corpo delicto, levava duas facadas abaixo da maminha esquerda, vindo a falecer.

Vale a pena acompanhar a denúncia do promotor Herculano, até porque, segundo Michel Foucault, as práticas judiciárias constituíram-se como formas de verdades na sociedade ocidental⁴. Pois bem, o teor da denúncia foi a seguinte:

[...] no dia onze do corrente, sobre a Barra, sobre a Barra em Camboriú, Nicolau, escravo de Jesuíno Luiz Pereira, achava-se em casa de João Francisco Garcia, que fica em uma pequena elevação, umas quinze braças de distância da estrada que passa defronte e vai de Camboriú para o Salto. Deste lugar Nicolau avistou Torquato, escravo de Jacintho de Borba Coelho, que ia passando na estrada; Nicolau correu e foi encontrá-lo em uma figueira na encruzilhada do caminho que segue para a casa de João Francisco Garcia. Pede-lhe duas patacas e meia que ele lhe devia. Torquato disse-lhe que não tinha dinheiro naquela ocasião. Nicolau insistiu e quis por força o dinheiro. Torquato diz que não havia de furta para pagar, passou aos empurrões. Nicolau atira uma facada da Torquato, este rebatendo desvia o golpe. A faca foi dada por Euzébio a Nicolau, na ocasião da briga. Aí Nicolau vendo que Torquato ia lançar mão de uma faca que trazia na cinta, correu e já achava-se à alguma distância do lugar, quando olhando viu Torquato seguro pelo dois cúmplices, Luiz e Euzébio. Então volta Nicolau e enterra a faca no peito do infeliz; após o salto caiu morrendo. Torquato vendo Nicolau voltar com a faca na mão, disse várias vezes para os dois que o agarraram: 'você me soltam que aquele diabo me mata!' Mas foi de balde(...)

O promotor vem dar a presente denúncia oferecendo para testemunhar: João Francisco Gonçalves, José Ignácio Linhares, José

Peiche, Maria Graça, Francisco Manoel Leite, Anacleto Antônio de Souza Medeiros, João Antônio de Souza Medeiros e José, escravo de João Borges Correia Feijó⁵.

Os escravos, independente do conhecimento ou não de seus senhores, estavam armados de facas. É importante lembrar que cabia às Câmaras Municipais declarar quais as armas eram proibidas por partes dos cidadãos; já aos escravos, usar qualquer instrumento contundente, sem permissão do seu senhor, constituía um crime. Leila Mezan Algranti registrou um gráfico indicando as prisões de escravos por porte de armas na cidade do Rio de Janeiro, no período compreendido entre 1810 - 1821⁶.

No rol das testemunhas, encontramos a senhora Maria Grassa, 50 anos de idade, lavradora, imigrante natural da Itália. Conforme ela, num domingo gordo, havia mandado seu filho José Peiche comprar um pouco de sabão, este, ao voltar, contara-lhe que havia encontrado Nicolau brigando com Torquato, perto da casa de João Francisco Garcia.

Em seguida foi ouvido José Peiche, 12 anos de idade. Em virtude de sua menor idade, foi considerado testemunha informante. Inquirido sobre o conteúdo da denúncia, disse ter visto o fato acontecer, portanto, testemunha ocular do fato relatado. Segundo Peiche:

[...]no domingo gordo, indo ele, a mandado de sua mãe comprar um pouco de sabão e linha, viu os acusados presentes perto da casa de João Francisco Garcia e de uma figueira, sendo Nicolau e Torquato em conversa, e depois viu que Nicolau cobrava dinheiro de Torquato, e que este respondia que não lhe podia pagar naquela ocasião, porque não tinha, e por esse motivo entraram em disputa ambos, resultando dela Torquato dar duas bofetadas em Nicolau, que logo correu para traz de Euzébio e tirou-lhe a faca que tinha na cintura, atirando com ela uma facada em Torquato que não pegou, porém sendo o mesmo Torquato agarrado por Euzébio e Luiz para apartar o barulho, Nicolau nessa ocasião deu-lhe uma facada na região do peito, mais ou menos, da qual logo morreu Torquato [...]⁷.

O depoente disse ainda que Torquato também estava armado na ocasião, confirmando que a vítima havia gritado para os que o segurava e que o largassem, senão Nicolau o mataria, como de fato matou-o. Segundo Peiche, em seguida chegaram José, escravo de João Borges; Sabino, Ignácio e Manoel, escravos de Claudino de Souza Medeiros; Torquato⁸ e Cipriano, escravos de João Garcia. Estes, segundo Peiche, estavam brincando entrudo na casa de João Francisco Garcia; no entanto, em seu depoimento Garcia afirmou que não sabia de nada, e que 'nenhum dos seus pretos contara isso'. Mas Manoel, escravo de Claudino de Souza Medeiros, de onze anos de idade, mais ou menos, afirmou em seu depoimento que na ocasião da briga, estava brincando na entrada de João Garcia; o depoimento de outras testemunhas informantes corroboram Manoel, a saber: Sabino, escravo de Claudino de Souza Medeiros, doze anos de idade e Cipriano, escravo de João Garcia, 10 anos de idade .

João Francisco Garcia disse desconhecer o ajuntamento de escravos brincando entrudo no domingo gordo, nas proximidades de sua casa, pois se achava em casa de seu genro, e, ao chegar a casa, convidou a sua família para visitar seu sogro. E que, ao chegar a casa, não viu os réus, nem outros pretos em sua casa, e ficou sabendo do acontecido quando João Gonçalves avisou-o, já no caminho da casa de seu sogro.

Na verdade, ao afirmar diante do promotor público que desconhecia o ajuntamento de escravos próximo de sua casa, João Francisco Garcia estava, de certa forma, defendendo-se de qualquer possível acusação de responsabilidade. Afinal, havia um dos seus escravos envolvido na dita brincadeira de entrudo. Este ajuntamento poderia também ser caracterizado como um crime, uma vez que o Artigo 285 (Ajuntamentos ilícitos) do Código Criminal do Império rezava que: *“julgar-se-á cometido este crime, reunindo-se três ou mais pessoas com a intenção de se ajudarem mutuamente para cometerem algum delito, ou para privarem ilegalmente a alguém do gozo ou exercício de algum direito ou dever”*⁹.

Oswaldo Rodrigues Cabral registrou no Código de Posturas de Desterro (antiga denominação da cidade de Florianópolis), no ano de 1857, a seguinte proibição referente ao entrudo: *“não se consentirá que os cativos andem ocupados neste divertimento de qualquer maneira que ele seja, sob pena de 24 horas de cadeia”*¹⁰. É bom lembrar que Jorge Benci já havia advertido aos senhores que os pretos eram mais hábeis para todo gênero de maldades e logo deveriam evitar o vício do ócio¹¹.

O inquérito policial realizado em 17 de fevereiro do ano de 1872 é revelador, até porque, conforme Foucault *“o inquérito tal como foi praticado pelos filósofos de século XV ao século XVIII, e também por cientistas, fossem eles geógrafos, botânicos, zoólogos, economistas – é uma forma bem característica da verdade em nossas sociedades”*¹². Pois bem, no referido inquérito, realizado na localidade denominada Garcia, distrito da freguesia de Nossa Senhora do Bom Sucesso de Camboriú, na casa do subdelegado de polícia, o alferes Claudino de Souza Medeiros; João Francisco Gonçalves de setenta anos de idade, morador da localidade próxima (Monte Alegre), disse que vinha da casa de seu sogro, Serafim José Cabral, residente no sertão de Camboriú. Ao chegar na encruzilhada próxima à casa de João Francisco Garcia, deparou com o corpo de um escravo. Disse que, na ocasião, chegou também João Francisco Garcia, que chamou o inspetor de quartelão. Este ordenou que dessem parte ao subdelegado de polícia, que, comparecendo, mandou remover o cadáver para o engenho de fabricar farinha de José Vieira da Costa. Era, segundo ele, por volta da Ave Maria, das seis horas da tarde. Disse mais, que ouviu dizer que o causador da morte do escravo havia sido um outro escravo de nome Nicolau, propriedade de Jesuíno Luiz Pereira. Já José Ignácio Linhares, chefe de quartelão, ao ser inquirido, disse que ficara sabendo do crime através de sogro João Francisco Garcia, pela tarde do dia onze daquele mês de fevereiro. Na qualidade de chefe de quartelão,

comunicou o fato ao subdelegado Jesuíno Luiz Pereira, que comparecendo no local, e disse ao proprietário da vítima que ele, subdelegado, também havia perdido um escravo, - referindo-se a Nicolau que havia fugido após o crime. Segundo Linhares, se a justiça lhe ajudasse, Nicolau havia de ser enforcado no mesmo local onde cometera o crime. Disse ainda Jesuíno que nada podia fazer. Foi então que ele, testemunha, mandou chamar outro subdelegado, a saber, Claudino de Souza Medeiros, que tomou as providências acima mencionadas.

O escravo Nicolau foi capturado por José Lino, a pedido do proprietário do mesmo. Foi transferido da cadeia de Camboriú, para a casa de detenção de Itajaí, no dia seguinte ao crime. De fato, Jesuíno havia perdido seu escravo. Seria um conforto para o senhor do escravo morto? Seja lá como for, ambos perderam, e Jesuíno tratou logo de formalizar a abdicação da propriedade do escravo assassino¹³.

No mesmo inquérito policial foram ouvidos vários escravos que presenciaram o crime. Dentre eles, José, escravo de João Borges Correia Feijó. O seu depoimento aponta para a dimensão da desordem causada pelos escravos naquele domingo gordo:

[...] Respondeu a testemunha que no domingo gordo próximo passado, seria meia tarde para mais, ou para menos, quando ele respondente vinha cá de baixo e chegando na encruzilhada que vai para o senhor João Francisco Garcia, tomou o caminho da casa do mesmo para ir conversar com uns rapazes que ali estavam, entre eles o crioulo Nicolau; dali à poucos momentos, Nicolau reconheceu vindo de cima para baixo, o escravo Torquato do senhor Jacinto de Borba Coelho, e correndo saiu-lhe ao encontro, e logo depois ele, respondente, com o crioulo Luiz e Euzébio do senhor Claudino Medeiros e outros crioulinhos do mesmo Medeiros e um crioulinho Torquato do João Garcia, seguiram para o mesmo lugar aonde estava Nicolau e Torquato, que era a encruzilhada do caminho. Querendo Nicolau por força receber de Torquato duas patacas e meia que este lhe devia, nesta ocasião Torquato deu um empurrão em Nicolau, o qual passando pelo pé de Euzébio que estão como guazil¹⁴, cochilando o dito, Nicolau neste momento do empurrão passou a mão na faca que Euzébio tinha na cintura e virando-se para Torquato lhe disse: 'agora é que tu pagas o meu dinheiro!'. E deu uma facada em Torquato, o qual não podendo livrar-se da faca, caiu com o corpo para a banda da mesma faca. Logo depois, ele testemunha, disse para Nicolau: 'Então está bonito isto!' E pegando um pedaço de pau disse: 'Não sei aonde estou que não te dou uma porretada no braço em que tens a faca'. Ao que respondeu o dito Nicolau, com os olhos muito vibrados: 'O que é que tinhas com isto, e que viesse'. E temendo, ele respondente não ver outra desgraça, tratou de montar no seu cavalo e retirou-se¹⁵.

Do depoimento de José, depreende a existência de ajuntamento ilegal de escravos naquele domingo gordo, inclusive com escravo armado com faca. Não é difícil imaginar o campo de batalha em que se tornou a encruzilhada da casa de João Garcia: dois escravos

digladiando, sendo assistido pelos demais sob algazarras de crianças e até um, que segundo o depoimento de José, fazia o papel de juiz...

Euzébio, o que seria o juiz na pugna, confessou estar armado, mas que em momento algum segurou a vítima para que o réu o esfaqueasse. Para ele, foi num descuido que Nicolau que arrancara a faca de sua cintura e matara Torquato e, inclusive, que outros já haviam dado à mesma versão. E disse mais. Os que disseram ter ele agarrado a vítima para que fosse esfaqueada, eram adversários de seu senhor, que queriam prejudicar o mesmo¹⁶. Referia-se a inimizade entre o tenente Antônio Francisco de Souza Medeiros e seu senhor Claudino de Souza Medeiros. Vejamos o depoimento de Euzébio:

[...] Disse mais, que o fato da faca tirada da cinta dele interrogado, por Nicolau, foi independente da vontade dele, interrogado, como declarou no auto de perguntas neste juízo; que o fato que lhe atribui de ter agarrado a Torquato para ser este faqueado por Nicolau é inverossímil, em vista mesmo dos depoimentos em geral de todas as testemunhas, e principalmente do informante de vista José Peiche, que declarou não ter ele interrogado e Luiz, segurando a Torquato, senão para apartar a briga em que estavam. E para mais esclarecimento da verdade, oferece a justificação feita neste mesmo juízo por onde se mostra que havendo inimizade entre seu senhor e o tenente Antônio Francisco de Souza Medeiros, este procurara induzir as testemunhas para implicarem, ele interrogado neste processo, para assim o dito tenente vingar de seu senhor, o que se depreende do depoimento da quarta testemunha Anacleto Medeiros [...].¹⁷

A desordem envolvendo escravos de senhores rivais, era também, como se viu acima, oportunidade de vingança entre um e outro senhor. Através dos atos dos escravos, os senhores mediam as suas forças indiretamente nos tribunais de justiça. No caso específico, a trama foi desmascarada na confrontação das testemunhas Anacleto de Souza Medeiros e José, escravo de João Borges Corrêa Feijó. Diante disso, Euzébio e Luiz foram absolvidos por falta de provas de serem cúmplices e Nicolau condenado a galés perpétuas. Mas o experiente¹⁸ advogado Luiz Fortunato Mendes recorreu da sentença, com base no Artigo 462 do regimento N. 120, de 31 de janeiro de 1842, e, qual seja, na ocasião do crime o réu era menor de 21 anos de idade. Para isso, o advogado requereu do arceprelado¹⁹ da Província de Santa Catarina a certidão de batismo do escravo Nicolau, que atestou ter o mesmo 18 para 19 anos de idade.

Segundo júri público, Nicolau foi condenado, incluso no grau médio do Artigo 193 do Código Criminal, a cumprir doze anos de prisão com trabalho e nas custas do processo.

Passados seis anos deste fato, na mesma freguesia de Nossa Senhora do bom Sucesso de Camboriú, um outro acontecimento agitou a localidade, este envolvendo o preto liberto Lino Silvério, e as penitentes: Francisca Maria do Espírito Santo, Maria Joaquina

Rosa e a preta Tereza, escrava de Vicente Coelho da Rocha. O intrigante que este processo estendeu-se de 1878 até o ano de 1887.

O promotor público, Joaquim José da Silveira, denunciou ao juiz Municipal, o réu Lino Silvério, em 22 de março de 1878, pelo crime previsto no Artigo 201 do Código Criminal²⁰. O fato segundo o inquérito deu-se da forma seguinte:

No dia 14 de janeiro, depois de se ter celebrado a novena de Santo Amaro, na Igreja Matriz de Camboriú, ao sair o povo da igreja, depois das dez horas da noite, o acusado armado com uma faca e um cacete, principiou a espancar indistintamente quem saía da igreja, do que resultou ferir gravemente a Francisca Maria do Espírito Santo, Maria Joaquina Rosa e a preta, Tereza[...]”²¹ .

Testemunharam à pancadaria: Francisco Antônio Souza, Pedro Álvares Cabral, Antônio Caetano da Silva, João Antônio de Sena, Bernardino Rodrigues Almeida e João Pereira da Costa. Embora, o crime tenha ocorrido em janeiro, a autuação só ocorreu em março do mesmo ano.

O auto de corpo delito foi realizado pelos peritos *ad hoc* (nenhum deles profissionais): Padre João Rodrigues de Almeida (vigário interino), Joaquim José Rebelo (alferes e comerciantes); tendo como testemunhas Bernardino Rodrigues de Almeida e augusto Carlos Feijó e Silva. Pois bem, procedendo o referido exame constataram que:

Francisca, filha de Justino José Cabral, deitada com a cabeça ligada , e toda a roupa de seu corpo banhada em sangue, assim como quatro lenços de mão ensopados no mesmo, que indicavam ter servido para a estagnação. Verificaram ter ela um ferimento gravíssimo na frente direita, por cima da sobrancelha, bem contíguo à artéria, com polegada e meia de comprimento e meia polegada de profundidade, feito com instrumento cortante; o órgão do olho bem obstruído e se não houver muita cautela, pode resultar destruição do mesmo órgão e ficar por consequência disforme, perdendo a vista(...) . A preta Tereza, com um ferimento e ofensa física no lado esquerdo do rosto, bem em cima da maçã e ao que parece, ser feito com instrumento contundente, que com quanto não seja mortal, o olho está gravemente ofendido(...) Maria Joaquina, com dois ferimentos graves: um em cima da sobrancelha do olho esquerdo, outro no meio do braço direito, bem em cima da cova, ocasionados ambos por instrumento contundente. O ferimento do olho tem uma polegada de comprimento e perto de meia de profundidade, a face e o nariz deste lado também estão bem contundidos; o braço muitíssimo inchado a ponto de não poder fazer uso dele, todavia estas mutilações não podem dar um resultado a perda do membro ou do órgão, mas inabilita-lo por bastante espaço de tempo [...]”²² .

Quem era afinal este endiabrado que aproveitada o final da novena para atacar senhoras penitentes indefesas? Seria um desequilibrado? Uma vítima da degenerescência

da raça humana²³, pois tratava-se de um escravo liberto? Este seria um tema para a investigação dos cientistas da época, entre eles, Gobineau, Lombroso, dentre outros. Mas limitemo-nos às peças do processo. No auto de qualificação constava que: Lino Silvério, na verdade chamava-se Lino Antônio Rodrigues, filho de Silvéria Rosa de Jesus, de vinte e nove anos de idade, casado, lavrador, brasileiro, nascido em Porto belo, não sabia ler nem escrever, morador da localidade Limeira Ribeirão Tavares, há três anos.

As três pessoas ofendidas, a saber: Francisca Maria do Espírito Santo, vinte e um anos de idade, solteira, filha legítima de Justino José Cabral, serviços domésticos; Maria Joaquina Rosa, sessenta anos de idade, casada com Francisco Ignácio Pereira, doméstica e Tereza, vinte e nove anos de idade, solteira, escrava de Vicente Coelho da Rocha, foram unânimes em dizer que:

[...] em saindo da igreja Matriz por volta de dez horas e meia da noite, de assistirem a novena a que se estava procedendo, e no meio de um concurso de perto de mil pessoas que vinham descendo pelo morro da Igreja Matriz, bem defronte ao Cruzeiro e das casas dos cidadãos Joaquim José Rebelo e Augusto Carlos Feijó, surgiu de repente o negro Lino Silvério, e que foi por todos os circunstâncias visivelmente conhecido, de faca em punho, jogando capoeira²⁴ e gritando em alta voz: 'hoje ei de fazer aqui o diabo, ei de matar mais de cinco!' E principiou a manejar a faca para todos lados em uma das mãos, tendo em outra um pedaço de pau de dois palmos de comprimento, em uns dava com o dito pau, e em outros talhaços com a faca, formando-se tamanho barulho que mais de cinqüenta pessoas ficaram contundidas, entre muitas crianças de oito a doze anos, homens, mulheres, etc. E daqui resultáramos ferimentos que apresentam as três ofendidas.

Evadindo-se o dito negro pelo caminho que se dirige ao sertão, sem que pudesse ser capturado, não obstante persegui-lo o povo à distância de mais de quinhentas braças: 'Estás preso, Lino! Prendam o Lino! Entregam-se Lino!' deixando em poder do mesmo povo o dito pau, - digo -, o dito pedaço de pau, com que fez tantos estragos [...]²⁵.

O padre João Rodrigues de Almeida deu sua versão dos fatos ocorridos na fatídica noite de quatorze de janeiro do referido ano, após a novena, não poupando detalhes e incriminando ainda mais o réu Lino Silvério:

Eram nove para dez horas da noite, estando ele, testemunha na igreja matriz Nossa Senhora do Bom Sucesso de Camboriú, após findo os atos religiosos, isto é, a novena que tinha lugar na mesma igreja, ouviu grande sussurro junto da mesma e saiu, a chamado de algumas pessoas que diziam que acudia o povo, que o réu presente matava tudo; então ele, testemunha, saiu e viu que estava o povo todo em desordem, então procurou indagar o que era, e soube pelo testemunho de Joaquim Silva Santos, que o réu presente tinha ferido diversas pessoas, que era preciso ir ao alcance do réu, ver se

o prendia, mas três pessoas para captura do mesmo réu [...] Depois viu Maria Joaquina Rosa, - digo -, viu primeiramente uma moça, Francisca Maria do Espírito Santo, que estava em casa de um irmão dele, respondente, testemunha neste processo; a qual tinha um ferimento, este na região frontal próxima da sobrancelha, ao lado esquerdo, que era bastante grave [...] **Disse que não sabe o motivo, mas que o réu é acostumado assim a proceder sempre que o entende fazer**²⁶.

Além do depoimento do vigário, vários outros incriminaram Lino Silvério: Francisco Antônio Egreja, um marítimo, natural da Galiza e morador da freguesia disse que, ao passar para a novena de Santo Amaro com sua família, próximo da casa de negócios de Joaquim José Rebello, ali estava o preto Lino a contar vantagens, hora dentro da dita casa, hora na rua, rodeado de outros pretos e rapazes. Ouvia-se dizer: *“que era homem para trinta pessoas”*. Ainda disse que Lino fazia outras asneiras, como havia dito que haveria de quebrar o lampião da casa do mesmo Rebello. Egreja seguiu seu caminho em direção à novena. No final da mesma, ao sair da igreja, presenciou a pancadaria provocada por Lino.

Joaquim José Rebello disse que desconhecia se o fato tivesse acontecido em seu comércio, pois estava na novena... Uma forma de não responsabilizar-se pelo ajuntamento, que segundo Egreja havia nas imediações.

Lino, ao ser interrogado, disse que o fato havia acontecido devido a uma briga com um mulatinho, que havia sido protegido pela população, sendo ele surrado sem que ninguém o auxiliasse. E Lino ainda acrescenta que na ocasião achava-se embriagado e que só estava sendo processado por não ter quem o defendesse. Tal depoimento coincide com a versão de Joaquim da Silva, marítimo, natural do Paraná, morador em Camboriú, quando falou que havia uma briga entre escravos libertos e um aglomerado de pessoas na localidade:

[...] respondeu que em uma novena havida na matriz em Camboriú, cujo ano, mês e dia não se recorda, estando ele, testemunha na mesma novena, logo que se acabou, havia grande quantidade de povo, ele retirou-se com sua família, conduzindo seu filho no braço. Ao chegar perto do cruzeiro da mesma igreja, ouviu grande sussurro e a queda de um corpo no chão, mas ele nada disso prestou atenção e caminhou para sua casa, e ali chegando, depois que tirou a sobrecasaca, ouviu um preto vim dizer que Hermenegildo, escravo dele, testemunha, havia brigado com Lino; até então ignorava, que foi com Lino, e então, do modo em que estava, sem sobrecasaca, saiu precipitadamente, afim de tomar conhecimento do fato, e à pequena distância de sua casa, próxima a de Bernardino, viu uma onda de povo que recuava, ao que aproximava para vendo ele, testemunha, perguntava: ‘o que é isto?’ Mas ninguém lhe respondeu. Então ele vendo que o sussurro do povo e agitação cada vez aumentava mais, procurou encaminhar-se para entrar no mesmo povo. Logo a pequena distância viu Maria Joaquina Rosa com um grande ferimento na cabeça(...) Pelo que soube, diz o povo em geral, foi uma briga a capoeira ali, entre o réu presente e o liberto Hermenegildo, resultando depois o réu presente; resultando depois

o réu se recompor e sair a procura de Hermenegildo, o qual já tinha desaparecido²⁷.

O processo estendeu-se por nove anos pelos seguintes motivos: o réu evadiu-se da cadeia, dificultando a captura, conforme um ofício expedido pela subdelegacia de polícia da Colônia Itajaí (atual cidade de Brusque) e Príncipe Dom Pedro (atual cidade de Gaspar), em 24 de dezembro de 1881²⁸. O oficial de justiça havia pedido demissão do cargo, não expedindo as respectivas intimações às testemunhas²⁹ por irregularidades jurídicas contidas no processo. Segundo o juiz de direito, Bento Fernandes de Barros, que mandou refazer todo o processo³⁰, o escrivão, Francisco Ezequiel Tavares, acumulava cargos, além de acúmulo de processos, conforme um ofício endereçado ao juiz municipal que o interpelou a respeito da morosidade dos processos:

Ilmo. Sr. Dr. Juiz Municipal

Cumprindo, na parte que me diz respeito, relativamente o que me foi ordenado pelo Exmo. Dr. Juiz de Direito da Comarca, no despacho proferido às folhas 47 e 47v, com o devido respeito, informo à Vossa Senhoria que, se o presente processo não teve andamento preciso, foi devido aos muitos afazeres que corria e correm pelo meu cartório, especialmente processos crimes³¹ que é o que mais abundam neste termo, como Vossa senhoria tem dito ocasião de ver, sendo o número de tais processos (presentemente) superior a vinte, e portanto, constantemente estou atarefado.

A falta de comparecimento das testemunhas para depor nos dias marcados tem concorrido também para não se ter finalizado o sumário.

Ilmo. Sr., quando este termo era Comarca, eu desempenhava os ofícios de oficial de registro geral, tabelião, escrivão cível, crime e mais anexos de júri de delegado de polícia, e até juiz de paz (Documento N.01)³², e também escrivão de órfãos no impedimento do serventário vitalício (Documento N. 02), sobrecarregado assim em tanto serviço, foi o motivo que houve demora no andamento do processo em questão.

O réu não se achava então preso. Peço vênias à Vossa Senhoria para dizer que à respeito do processo de Lino Silvério e de outros que se acham parados, já tive ocasião de informar em portaria que baixou o Exmo. Sr. Dr. Lobo Cedro, então juiz de direito, quando à Assembléia Provincial e a requerimento do deputado, o padre João Rodrigues de Almeida, pedi informações, e o dito juiz as prestou (Documento N. 03)

É o quanto tenho a informar a Vossa Senhoria³³.

O réu foi submetido ao tribunal do júri, condenado a um ano de prisão com trabalho, multa correspondente a metade do tempo e nas custas do processo. Foi designada a cadeia da capital para o cumprimento da pena. O réu foi incurso no Artigo 205 do Código criminal.

Aquele final de novena de santo Amaro ficou gravado na memória de todos aqueles que presenciaram a batalha campal travada nas imediações da igreja matriz, por dois escravos libertos, que, ao que nos parece, eram exímios capoeiras; motivo o suficiente para serem punidos com perturbadores da ordem pública, mas que anos mais tarde, com o advento da República foi contemplado no Código Penal de 1890³⁴ com um capítulo específico: O Capítulo XIII - Dos Vadios e Capoeiras.

¹ Militante do Núcleo Afro de Itajaí, historiador (graduação, especialização, mestrado e doutorado), professor a Universidade do Vale do Itajaí e Coordenador do Centro de Documentação Histórica e Memória de Itajaí

² O artigo 192 do Código Criminal do Império do Brasil rezava que: “matar alguém com qualquer das circunstâncias agravantes mencionadas no Artigo 16, números (circunstâncias agravantes) 2, 7, 10, 11, 12, 13, 14 e 17.

Penas:

Máximo – morte;

Médio – Galés perpétuas;

Mínimo – 20 anos de prisão com trabalho”.

In. Código Criminal do Império do Brasil. RJ: Livraria Popular de A. A. Da Cruz Coutinho – Livreiro/ Editor, 1885, 2ª. Ed.

³ Afra escrava do finado Thomas Francisco Garcia, havia tido outros filhos, tais como: Tomé, Josefa, Joaquim, Mateus e Fortunato; segundo a tabela de proprietários e famílias escravas elaborada por Isaque De Borba Corrêa. Sobre esta questão. Ver. CORRÊA, Isaque De Borba. A Escravatura em Camboriú. Camboriú: Ed. Do Autor, 1988, p. 73.

⁴ FOUCAULT, Michel. A Verdade E As Formas Jurídicas. RJ: Nau Ed., 1999, 2ª. Ed.

⁵ Fórum Da Comarca De Itajaí. Arquivo Da Primeira Vara Criminal. Auto N. 202. Ano: 1872. Caixa N. 03 –A. Folhas.02 e 02v.

⁶ Sobre esta pesquisa. Ver. ALGRANTI, Leila Mezan. O Feitor Ausente. Petrópolis: Vozes, 1988, p.199.

⁷ Fórum Da Comarca De Itajaí. Arquivo da Primeira Vara Criminal. Auto N. 202. Ano. 1872. Caixa N. 03 –A. Folhas, 37 a 39.

⁸ No processo constam dois escravos com o nome Torquato: a vítima, de propriedade de Jacinto de Borba Coelho, e este, segundo, de João Francisco Garcia.

⁹ Código Do Processo Criminal do Império do Brasil. Op. Cit.

¹⁰ CABRAL, Osvaldo Rodrigues. Nossa Senhora Do desterro – Memória II. Florianópolis: Imprensa da Universidade Federal de Santa Catarina, 1972, p.94.

¹¹ Pe. Jorge Benci. Economia Cristã dos Senhores no Governo dos Escravos. Apud. MACHADO, Maria Helena P. T. Crime E Escravidão. SP: Brasiliense, 1987, p.57.

¹² FOUCAUT, Michel. A Verdade E As Formas Jurídicas. RJ: Nau – Editora 1999, p.12.

¹³ No dia 11 de março de 1872, Jesuíno Luiz Pereira fez um termo ao Juiz Municipal, desistindo da propriedade de Nicolau: “(...) *Pela presente fazer a efetiva desistência, entregando o escravo a justiça, que no presente caso, poderá considera-lo liberto, portanto vem o proprietário requerer a Vossa senhoria se digne admitir a desistência que faz, mandando juntar o presente processo(...)*”. In. Fórum Da Comarca De Itajaí. Arquivo Da Primeira Vara Criminal. Auto N. 202. Ano. 1872. Caixa 3-A . Folhas 16.

¹⁴ Juiz, segundo o Dicionário Aurélio.

¹⁵ Fórum da Comarca De Itajaí. Arquivo Da Primeira Vara Criminal. Auto N. 202. Ano. 1872. Caixa N. 3 – A . Folhas 13 13v.

¹⁶ Em depoimento, José Vitorino Marques confirmou perante ao juiz, o suborno para incriminar o escravo Euzébio, de Luiz Claudino de Souza Medeiros:

“ *José Vitorino Marques, 60 anos de idade, mais ou menos, casado, morador em Camboriú, deste termo, lavrador, natural desta província, e aos costumes disse nada. Testemunha jurada na forma da lei, e prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo inquirido sobre os itens da petição de folhas duas?*

Respondeu ao primeiro que o menino José Peiche disse a ele, testemunha, estando presente Manoel Felício da Silva e o justificante, que o tenente Antônio Francisco de Souza Medeiros, disse a ele Peiche, que se não viesse em juízo declarar que o finado Torquato, escravo de Jacinto de Borba coelho foi agarrado pra ser morto pelo escravo Nicolau, de Jesuíno Luiz Pereira, meteria ele,- Antônio Francisco de Souza Medeiros- , o mesmo Peiche na cadeia. Disse mais, que depois que veio a juízo, Maria Grassa, mãe do dito Peiche jurar no processo dos mesmos escravos, ele, testemunha, lhe perguntou como ela tinha vindo jurar sobre o dito de um menino, ao que lhe respondeu que se ela não viesse jurar assim, o dito Antônio Medeiros e os filhos deste, João e Anacleto ficariam mentirosos”.

In. Idem. Folhas. 61 a 61.

¹⁷ Idem. Ibidem. Folhas. 54 a 55.

¹⁸ Luiz Fortunato Mendes foi vereador no período de 1869/1872 e posteriormente de 1883/1886, quando foi presidente da Câmara. Há vários processos em que ele atuou como advogado, inclusive no caso do escravo Paulo, que assassinou sua senhora, em Camboriú, no ano de 1885.

Sobre o crime do escravo Paulo. Ver. SILVA, José Bento Rosa da. “A Praga da escravidão” O escravo Paulo, vítima e réu (Comarca de Itajaí, 1885) In. SOUZA, Rogério Luiz de, KLNOVICZ, Jô (Organizadores) História: Trabalho, Cultura e Poder. Florianópolis: Anpuh-Sc, 2004, p. 340 – 341.

¹⁹ Bispo

²⁰ Artigo 201 “Ferir ou cortar qualquer parte do corpo humano, ou fazer qualquer outra ofensa física, com que se causa dor ao ofendido”. In. Código Do Processo Criminal Do Império Do Brazil. Op. Cit.

²¹ Fórum Da Comarca de Itajaí. Arquivo Da Primeira Vara Criminal. Auto N. 487. Ano. 1887. Caixa N. 10 Folhas. 02.

²² Idem. Folhas 08 a 10.

²³ A ciência do século XIX buscava explicar alguns comportamentos humanos a partir sua origem étnica.

Sobre esta questão. Ver. SCHWARZ, Lilia Moritz. O Espetáculo Das Raças. SP: cia. das Letras, 1995.

SCHWARCZ, Lilia Moritz e QUEIROZ, Renato Silva. Raça E Diversidade. SP: Edusp., 1996.

²⁴ Sobre o significado da capoeira no cotidiano urbano dos escravos. Ver. SOARES, Carlos Eugênio Líbano. A Capoeira Escrava. SP: Ed. Unicamp., 2001.

²⁵ Fórum Da Comarca Der Itajaí. Arquivo Da Primeira Vara Criminal. Auto N.487. Ano. 1887. Caixa N. 10. Folhas 06 à 07v.

²⁶ O grifo é nosso.

Fórum Da Comarca de Itajaí. Arquivo Da Primeira Vara Criminal. Auto N. 487. Ano. 1887. Caixa N. 10 Folhas 92v -93.

²⁷ Idem. Folhas 96 e 96v.

²⁸ “Remeto a Vossa Senhoria o réu Lino Antônio Rodrigues que se acha pronunciado por crime inafiançável por este juiz. Contra o mesmo réu tem sido expedidos vários mandatos que não tem sido cumpridos, não por falta de esforços empregados para isso, mas sim por meios ardilosos empregados pelo mesmo réu, que sempre armado e preparado para toda e qualquer eventualidade opunha-se a prisão e era o terror de seus vizinhos, aos quais não só ameaçava como ainda provocava sérios conflitos, tornando desta sorte um elemento de desordens o que constantemente se reproduziam.

Congratulo-me com Vossa Senhoria por essa prisão que sem dúvida prova que esta subdelegacia não se descuida de cumprir com seus deveres, coadjuvando a justiça pública na repressão dos crimes(...)

Manoel Aranha Dantas

Subdelegado de Polícia”.

In. Idem. Ibidem. Folhas. 108.

²⁹ “Certifico, eu, oficial de justiça abaixo assinado, que não cumpri o mandado, porque já tinha pedido minha demissão e me achar doente, assim como alego na minha petição.

O referido é verdade, do que dou fé.

Itajaí, 20 de fevereiro de 1880

Oficial de justiça

Ludovino Jo’s e D ‘Ávila”

In. Idem. Ibidem. Folhas. 26v.

³⁰ “Este processo que se iniciou em março de 1878 pela denúncia do promotor público, às folhas 02 que esteve sem andamento algum até 16 de janeiro de 1880, e que só veio a concluir em janeiro do corrente ano, não tem a instrução necessária, apesar de tão extraordinária delonga..

Consistindo os atos denunciados em vários ferimentos, mais ou menos graves, praticados em três mulheres, procedeu-se ao exame deles de modo não satisfatório, como se conhece pelo auto de corpo de delito (folhas 07 a 10), em que não observou o que prescreve o formulário do Processo Criminal aprovado pelo Aviso de 23 de março de 1885, no Capítulo 2º. N. 04, conforme o disposto nos Artigos 134 à 148 do Código Do Processo Criminal e 258 à 260 do regulamento N. 120 de 31 de janeiro de 1842, e as diferentes disposições da lei penal,

porque os peritos não responderam como deviam fazê-lo a cada um dos quesitos que lhe foram dirigidos para poder determinar as circunstâncias essenciais dos fatos e classificá-los devidamente, segundo seu caráter legal.

Sendo defeituoso, como foi o exame feito pelos peritos, que não eram profissionais, cumpria que se tratasse de completar os esclarecimentos necessários com um novo exame ao que poderia se proceder e com as informações que pudessem dar as testemunhas.

Havendo a quinta testemunha declarado que uma das mulheres feridas pelo réu, Maria Joaquina Rosa, falecera pouco tempo depois, e, segundo parecia-lhe em consequência das pancadas que recebera do réu, não perguntou-se à mesma testemunha a data daquele ferimento, e quais os motivos em que fundava-se para considerá-la como efeito das referidas pancadas.

Gerando a mencionada declaração suspeita do seu mais grave um dos delitos imputados ao réu, deveria-se fazer averiguação pelos meios legais, como seriam as de inquirir-se a esse respeito às testemunhas nomeadas na denúncia, e, sendo preciso, mais duas que faltaram para preencher-se o máximo legal de oito.

Assim, pois, sendo necessário como é obter-se neste processo mais amplo conhecimento da verdade dos fatos denunciados e das circunstâncias que podem influir no julgamento, e tendo em vista o disposto no Artigo 25 parágrafo 3º. Da Lei de 31 de dezembro de 1841, e no Artigo 199, parágrafo 2º. Do Regulamento N. 120 de 31 de janeiro de 1842, mando que baixe este processo ao juízo o que farão proceder, com a máxima brevidade possível, as seguintes diligências:

1º. Serão inquiridas minuciosamente as testemunhas acerca dos ferimentos mencionados no auto do corpo de delito, perguntando-se lhes sobre todas as circunstâncias que possam esclarecer a natureza mais ou menos grave daqueles ferimentos, as consequências que fizeram, e, portanto, o caráter dos delitos imputados ao réu;

2º. Para conseguir maiores esclarecimentos se inquirirá mais duas testemunhas, com as quais completar-se-á o máximo legal, devendo serem elas designadas pelo promotor 'ad hoc', que se nomeará, na falta de adjunto para assistir aos atos indicados, visto que, havendo começado este processo por denúncia do ministério público, compete ao mesmo aquela designação, segundo a doutrina resultante do Artigo 15 da Lei N. 2.033 de 20 de setembro de 1871(Acórdão da Relação de São Paulo de 25 de abril de 1874, publicado no direito, Vol 4, página 257);

3º. Serão também inquiridas as testemunhas referidas, que houver, assim como as informantes que puderem ministrar esclarecimentos e;

4º. Será ouvido novamente o promotor público da comarca, depois que se efetuar as diligências ordenadas.

Cumpra que o juiz a qual ou vindo previamente os escrivãos que funcionaram no sumário de culpa, informe circunstancialmente acerca dos fatos se não houver tido o mesmo andamento algum durante quase dois anos e se prolongar-se formação em outros dois, afim de que este juiz apreciando as informações que forem dadas, proceda como for de direito

Cumpra também que o juiz à quo(sic) informe se a prisão preventiva do réu denunciado efetuou-se em virtude de ordem, ou requisição sua, visto como do despacho à folha 36, em que diz que o réu achava-se presa e fora remetido pelo subdelegado de polícia da Colônia Itajaí, e mandou-se dar-lhe a nota da culpa, não se conhece como e por quem foi decretada a dita prisão preventiva a qual se fez com violação do disposto no Artigo 13, parágrafo 4º. Da Lei N. 2033 de 20 de setembro de 1871, e no Artigo 29, parágrafo 3º. Do Regulamento N. 4824 de 22 de novembro do mesmo ano, que vedam a prisão do réu não pronunciado, se houver decorrido um ano depois da perpetração do crime.

A prisão do réu só formou-se legal depois da pronúncia contra ele, proferida pelo juiz à quo(sic)

Satisfeito a que fica ordenado e para que procederá o juiz à quo(sic) com toda a urgência de novo os autos a este juiz, passo a decisão do recurso oficial, que foi interposto do despacho de pronúncia das folhas 44v a 45.

Joinville, 16 de fevereiro de 1882.

F. de Barros”.

In. Idem. Ibidem. Folhas 48 – 51.

³¹ Consultando a relação de processos crimes e cíveis manuscritos da 1ª. Vara Criminal Do Fórum De Itajaí(1878- 1882) foram registrados oitenta e nove processos, a saber: 1878= 21;

1879= 26;

1880= 12;

1881=16 ;

1882= 14

³² Os referidos Documentos estão anexos no processo, nas folhas 102-102v; 103-m103v e 104- 107.

³³ Fórum Da Comarca de Itajaí. Arquivo Da Primeira Vara Criminal.Auto N.487. Ano. 1887. Caixa N. 10 Folhas.101 e 101v.

³⁴ Sobre esta questão. Ver. PIERANGELI, José Henrique. Códigos Penais Do Brasil –Evolução Histórica. SP: Ed. Revista dos Tribunais, 2001. 2ª. Ed.